



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Gente Seguradora Sa, CNPJ 90.180.605/0001-02**, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, CEP 90.020-060, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcelo Wais, representante legal, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 235/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 128/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Sede Administrativa (Prefeitura). Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro. Atividade: Centro administrativo municipal, incluindo estacionamento público e privado; Construção sólida; Incêndio: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 20 % (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	3.225,00	3.225,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 006/2026

2	Casa da Cultura. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 677, Centro. Atividade: aulas, cursos, palestras e exposições; Construção sólida; Incêndio: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00);	30126	Und.	1	1.649,80	1.649,80
3	Projeto Piá 'Luz do Amanhã'. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, Centro. Atividade: Centro de oficinas e cursos profissionalizantes; Construção sólida; Incêndio: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	1.161,09	1.161,09
4	Creche Passinhos do Saber e Playground. Rua Roma, nº 600, Loteamento Groff II. Atividade:	30126	Und.	1	1.249,11	1.249,11

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 006/2026

	creche e <i>playground</i> ; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).					
5	Pré Escola Municipal Cantinho Feliz. Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, quadra II, Centro. Atividade: escola; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	1.671,42	1.671,42
6	Escola Municipal Tiradentes e quadra poliesportiva. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 855, Centro. Atividade: escola, com quadra poliesportiva fechada e coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais);	30126	Und.	1	4.491,37	4.491,37

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 006/2026

	Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).					
7	Ginásio de Esportes. Av. João XXIII, nº 1145, quadra IV, Centro. Atividade: centro poliesportivo; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	3.661,20	3.661,20
8	Posto de Saúde Arroio Guaçu. Av. Mal. Cdo. Rondon, Vila Arroio Guaçu. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.201,85	1.201,85



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 006/2026

9	Centro de Saúde. Rua Dr. Oswaldo Cruz, Centro, n° 707. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	3.485,26	3.485,26
10	Sede Conselho Tutelar e Destacamento de Polícia. Av. Dr. Mário Totta, n° 325 e 329, Centro. Atividade: atendimento à munícipes; delegacia; conselho tutelar. Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	380,97	380,97
11	Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha com quadra poliesportiva. Rua Marechal Castelo Branco. Vila Arroio Guaçu. Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil	30126	Und.	1	1.795,50	1.795,50

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 006/2026

	reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).					
12	Escola Rural Municipal José de Alencar e quadra poliesportiva. Rua Liberdade, nº 360. Vila Três Irmãs. Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta e semi-fechada; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	3.321,79	3.321,79
13	Posto de Saúde Três Irmãs, Rua Willy Barth, nº 636. Vila Três Irmãs. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta	30126	Und.	1	1.226,95	1.226,95

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 006/2026

	mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
14	Sede SEMAE – Av João XXIII, nº 672, Centro. Atividade: SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto; sede administrativa do Sistema de distribuição de água municipal. Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.547,18	1.547,18
15	Biblioteca Cidadã. Rua Monte Castelo, nº 1090. Centro. Atividade: biblioteca; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.590,50	1.590,50
16	Academia da Saúde. Rua João Pessoa, nº 1081, Centro. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);	30126	Und.	1	885,32	885,32



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 006/2026

	Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
17	Brinquedoteca – Rua Luiz Lorenzoni, nº 1845, Centro. Atividade: recreação infantil; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	738,95	738,95
18	Centro de Eventos Arroio Guaçu e Bloco Sanitário. Área de Lazer, Rua Mal. Cdo Rondon. Vila Arroio Guaçu. Atividade: recreação; bloco sanitário; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00); Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.033,45	1.033,45
19	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. Rua Monte Castelo, nº 1101, Centro. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval:	30126	Und.	1	705,53	705,53



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 006/2026

	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
20	Centro Dia – Centro Dia do Idoso. Rua Professor Vanderlinde, nº 357, Loteamento Por do Sol. Atividade: atendimento à população idosa; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.274,64	1.274,64
21	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Rua Afonso Zanelato, nº 66, Loteamento Groff IV. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	552,48	552,48
Total					36.849,36	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 006/2026

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 36.849,36 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 006/2026

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 006/2026

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 006/2026

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 006/2026

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 006/2026

do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 006/2026

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 006/2026

12.5. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n° 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 3390396904, 3390396905, 3390396906

Fonte de recurso: 000, 505

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n° 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 006/2026

atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21](#).

Mercedes/PR, em 08 de janeiro de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Gente Seguradora SA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul

Rogério Henrique Endler